



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 37/2023***

***Ementa:*** Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo “botão de pânico”, nas escolas públicas da rede de ensino de Barra Mansa.

***Art. 1°*** Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo “botão de pânico”, nas escolas públicas da rede de ensino em Barra Mansa.

**§1°.** O botão de pânico deverá ser instalado em local, na escola, em que haja restrição de acesso a alunos, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

**§2°.** Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento, que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento. Essa central deverá ser instalada na Delegacia Policial – DP, Batalhão da Polícia Militar – PM ou na Guarda Municipal – na área de jurisdição.

**§3°.** Deverá, ainda, ser instalado um dispositivo que acione sirene de alto volume, no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes e alertar sobre a possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

***Art. 2°*** As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas à violência, em razão da localidade ou frequência de casos de *bullying*:

I – Instalação em 10% (dez por cento) das escolas no primeiro ano após a publicação desta Lei;

II – Instalação em 30% (trinta por cento) das escolas ao final do segundo ano; e

III – Em 100% (cem por cento) das escolas ao final do quinto ano.

***Art. 3°*** Para a implementação do “botão de pânico”, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições federais ou estaduais, bem como universidades e empresas privadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Art. 4º* O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em conjunto com a Guarda Municipal, estabelecerá a forma de implantação do “botão de pânico” previsto nesta Lei.

*Art. 5º* As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

*Art. 6º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BARRA MANSA, 05 DE ABRIL DE 2023.**

---

**DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS (DECO)**  
VEREADOR (Autor)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***JUSTIFICATIVA***

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente, surgiu tendo em vista os últimos acontecimentos, como no estado de São Paulo e em Blumenau/SC.

Este caso particular visa buscar mais segurança aos cidadãos que vivem na cidade de Barra Mansa e que, nos últimos anos, vivem assustados, cada vez mais, com os recorrentes casos de insegurança e atos de violência em escolas, que podem até ser considerados atos de terrorismo.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população. É crescente este fenômeno que vem ocorrendo no país, de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade e creches. Uma das explicações poderá ser a facilidade de acesso irregular às armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de “gangues” e psicopatas.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre os cidadãos que compõem o nosso município, porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro a escola em que ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento. Além disso, a simples divulgação da existência do “**botão de pânico**” poderá fazer com que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques violentos nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante, para esta Casa de Leis, tratar o tema com amplo e qualificado debate e que deverá enfrentar, de frente, a realidade em que a nossa cidade está inserida. A apresentação da presente proposição visa à adoção, à disposição e ao compromisso com esse tema atual, que aborda a discussão da crescente violência nas escolas entre jovens alunos. Por seu elevado alcance social, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar da população.